



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2024

PROJETO DE LEI Nº 032/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 80.962,35 (oitenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, conforme a seguinte classificação orçamentária:

04	01	00	SERVIÇO AUTONOMO MUNICIPAL DE SAUDE		
21	10.301.0004.2103.0000		SAMS Atenção Básica - Medicina	80.962,35	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO		F.R.: 0 05 00
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
	300	009	Ministerio da Saude - PAB		

Art. 2º O crédito adicional suplementar descrito no artigo 1º, na quantia de R\$ 80.962,35 (oitenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), será coberto com recurso proveniente de recebimento de repasse, Portaria GM/MS n. GM/MS n. 05 de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, aprovada pela Lei Municipal nº 5.521, de 28 de junho de 2023, referente ao exercício programa 2024, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Promoção de Serviços de Saúde Universais e Integrados, com valor inicial previsto em R\$ 68.981.366,40 (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), com acréscimo de R\$ 80.962,35 (oitenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Art.4 Fica alterado o Plano Plurianual – PPA, criado pela Lei Municipal nº 5.290, de 15 de dezembro de 2021, para o quadriênio de 2022-2025, referente ao exercício programa 2024, na ação do seguinte Programa:

I) Programa 0004 denominado Promoção de Serviços de Saúde Universais e Integrados, com valor inicial previsto em R\$ 68.981.366,40 (sessenta e oito milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), com acréscimo de R\$ 80.962,35 (oitenta mil, novecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Ibitinga, 25 de abril de 2024.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 65/2024 - Protocolo nº 1515/2024 recebido em 29/04/2024 15:03:47 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cristina Maria Kalil Arantes
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código B337-95EB-E277-D6B2.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





JUSTIFICATIVA

Segue o Projeto de Lei nº 032/2024, para apreciação dos Senhores Vereadores, a respeito de autorização do Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do SAMS.

A presente propositura abre um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 80.962,35, de caráter excepcional e temporário, para o desenvolvimento do Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII da Portaria de Consolidação GM/MS n. 05 de 28 de setembro de 2017. O recebimento do recurso se dará em 03 (três) parcelas, todas regulamentadas e homologadas por Portaria do Ministério da Saúde.

A Portaria GM/MS n. 3.233 de 01/mar/2024, regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital; a Portaria GM/MS n. 3534 de 12/abr/2024 homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024.

Solicitamos aos senhores Vereadores, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de Urgência Especial, nos termos da legislação sobre o assunto.

Sendo o que nos apresenta para o momento, respeitosamente endereçamos os cumprimentos.

Atenciosamente,

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal





ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL

PRAZO DAS ATIVIDADES: até as 08:00 horas do dia 29/04/2024

A Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga disponibilizou seus projetos de maneira digitalizada em seu site oficial, sendo esta medida divulgada no Diário Oficial do Município, Página Oficial da Prefeitura e no site www.ibitinga.sp.gov.br. Foi apresentado o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 031/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 032/2024: -> Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar ao orçamento vigente do Serviço Autônomo Municipal de Saúde - SAMS, aprovado pela Lei Municipal nº 5.597, de 13 de dezembro de 2023, destinado a suprir dotação orçamentária insuficiente, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 033/2024: -> Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025, e dá outras providências.

Não houve manifestação dos municípios, não havendo nada mais a tratar, dou por encerrada a presente ata.

Lilson Aparecido Chinelato Mattioli

Diretor de Receita e Orçamento.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/04/2024 | Edição: 72 | Seção: 1 | Página: 246

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.534, DE 12 DE ABRIL DE 2024

Homologa a adesão de Estados, Distrito Federal e Municípios, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.232, de 1º de março de 2024, que instituiu o Programa SUS Digital, na forma do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria GM/MS nº 3.233, de 1º de março de 2024, que regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, para o ano de 2024, ambas devidamente instruídas nos autos do Processo SEI nº 25000.161299/2023-01;

Considerando o inciso IV do art. 11 do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, o qual dispõe que compete ao Ministério da Saúde elaborar, publicar e divulgar atos normativos e orientações para adesão e homologação da adesão de estados, municípios e Distrito Federal ao Programa SUS Digital;

Considerando o § 3º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, estabelecendo que as solicitações de adesão deferidas serão objeto de homologação, mediante portaria da Ministra de Estado da Saúde, em que constarão os respectivos valores a serem transferidos a título de incentivo financeiro; e

Considerando os Anexos I e II à Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, que estabelecem os valores da primeira parcela do incentivo financeiro para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos estados, Distrito Federal e municípios descritos nos Anexos I e II a esta Portaria, para recebimento do incentivo financeiro de custeio da primeira parcela da etapa 1: planejamento referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, para o ano de 2024.

Parágrafo único. Os entes com a adesão homologada nos termos do caput se obrigam a cumprir o disposto no art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024.

Art. 2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios farão jus ao repasse da primeira parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, de que trata o inciso I do § 3º do art. 4º da Portaria GM/MS nº 3.233, de 2024, conforme valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, com previsão de impacto orçamentário para o ano de 2024, referente a primeira parcela do incentivo financeiro de custeio da etapa 1: planejamento, no valor de R\$ 232.121.415,00 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e vinte e um mil e quatrocentos e quinze reais), devendo onerar o Programa de Trabalho 10.126.5121.21GM.0001 - Transformação Digital no SUS, Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde/FNS adotará as medidas necessárias para as transferências dos valores descritos nos Anexos I e II a esta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos pela Secretaria de Informação e Saúde Digital - SEIDIGI/MS.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO IADESÕES HOMOLOGADAS, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL, PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO DA PRIMEIRA PARCELA DA ETAPA 1: PLANEJAMENTO REFERENTE AO PROGRAMA SUS DIGITAL E VALOR DA PARCELA



SP	3529	RRAS14	353870	Piracicaba	R\$ 155.444,10
SP	3529	RRAS14	353930	Pirassununga	R\$ 31.822,35
SP	3529	RRAS14	354210	Rafard	R\$ 9.476,60
SP	3529	RRAS14	354390	Rio Claro	R\$ 76.042,75
SP	3529	RRAS14	354400	Rio das Pedras	R\$ 18.267,20
SP	3529	RRAS14	354515	Saltinho	R\$ 7.631,75
SP	3529	RRAS14	354620	Santa Cruz da Conceição	R\$ 15.395,10
SP	3529	RRAS14	354670	Santa Gertrudes	R\$ 13.874,35
SP	3529	RRAS14	354700	Santa Maria da Serra	R\$ 15.711,85
SP	3529	RRAS14	355040	São Pedro	R\$ 26.302,85
SP	3529	RRAS14 Soma			R\$ 773.913,35
SP	3530	RRAS13	350090	Altair	R\$ 16.883,65
SP	3530	RRAS13	350100	Altinópolis	R\$ 14.023,80
SP	3530	RRAS13	350170	Américo Brasiliense	R\$ 19.458,60
SP	3530	RRAS13	350300	Aramina	R\$ 14.039,20
SP	3530	RRAS13	350320	Araraquara	R\$ 90.690,25
SP	3530	RRAS13	350550	Barretos	R\$ 49.015,75
SP	3530	RRAS13	350560	Barrinha	R\$ 20.697,60
SP	3530	RRAS13	350590	Batatais	R\$ 27.978,65
SP	3530	RRAS13	350610	Bebedouro	R\$ 32.319,70
SP	3530	RRAS13	350670	Boa Esperança do Sul	R\$ 13.857,55
SP	3530	RRAS13	350740	Borborema	R\$ 11.810,40
SP	3530	RRAS13	350780	Brodowski	R\$ 15.287,65
SP	3530	RRAS13	350820	Buritizal	R\$ 13.795,25
SP	3530	RRAS13	350930	Cajobi	R\$ 18.101,30
SP	3530	RRAS13	350940	Cajuru	R\$ 16.606,45
SP	3530	RRAS13	351010	Cândido Rodrigues	R\$ 14.309,75
SP	3530	RRAS13	351090	Cássia dos Coqueiros	R\$ 16.805,25
SP	3530	RRAS13	351200	Colina	R\$ 14.265,30
SP	3530	RRAS13	351210	Colômbia	R\$ 9.023,00
SP	3530	RRAS13	351310	Cravinhos	R\$ 17.537,45
SP	3530	RRAS13	351320	Cristais Paulista	R\$ 9.134,30
SP	3530	RRAS13	351370	Descalvado	R\$ 17.410,40
SP	3530	RRAS13	351400	Dobrada	R\$ 16.342,90
SP	3530	RRAS13	351430	Dourado	R\$ 17.074,40
SP	3530	RRAS13	351460	Dumont	R\$ 16.677,85
SP	3530	RRAS13	351620	Franca	R\$ 129.533,95
SP	3530	RRAS13	351685	Gavião Peixoto	R\$ 8.776,60
SP	3530	RRAS13	351740	Guaira	R\$ 20.319,95
SP	3530	RRAS13	351770	Guará	R\$ 16.277,10
SP	3530	RRAS13	351790	Guaraci	R\$ 17.949,05
SP	3530	RRAS13	351860	Guariba	R\$ 20.491,10
SP	3530	RRAS13	351885	Guatapar	R\$ 17.209,85
SP	3530	RRAS13	351930	Ibat	R\$ 19.785,50
SP	3530	RRAS13	351960	Ibitinga	R\$ 26.987,45
SP	3530	RRAS13	352010	Igarapava	R\$ 18.125,45
SP	3530	RRAS13	352130	Ipu	R\$ 12.575,50
SP	3530	RRAS13	352270	Itpolis	R\$ 21.831,60
SP	3530	RRAS13	352370	Itirapu	R\$ 8.404,20
SP	3530	RRAS13	352410	Ituverava	R\$ 21.244,65
SP	3530	RRAS13	352420	Jaborandi	R\$ 15.047,55
SP	3530	RRAS13	352430	Jaboticabal	R\$ 31.476,20



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 04/03/2024 | Edição: 43 | Seção: 1 | Página: 53

Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete da Ministra

PORTARIA GM/MS Nº 3.233, DE 1º DE MARÇO DE 2024

Regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a etapa 1: planejamento, referente ao Programa SUS Digital, de que trata o Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para o ano de 2024.

Art. 2º A etapa 1: planejamento terá por objeto a elaboração dos Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital pelos estados, Distrito Federal e municípios que aderirem ao Programa, na forma desta Portaria.

Parágrafo único. Os PA Saúde Digital deverão estar apoiados em ações do Programa SUS Digital, categorizadas nos eixos constantes do Capítulo III do Anexo CVIII à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017, bem como alinhados aos instrumentos de planejamento das respectivas macrorregiões de saúde.

Art. 3º Os PA Saúde Digital deverão ser elaborados em três fases:

I - diagnóstico situacional do território, observando-se a macrorregião de saúde a que se refere o Plano;

II - estabelecimento do grau de maturidade digital com base na aplicação do Índice Nacional de Maturidade em Saúde Digital - INMSD; e

III - análise do diagnóstico situacional do território e das recomendações decorrentes da aplicação do INMSD.

§ 1º O diagnóstico situacional do território e o INMSD, de que tratam os incisos I e II do caput respectivamente, deverão seguir a estrutura apresentada em instrumentos orientativos específicos a serem divulgados pela Secretaria de Informação e Saúde Digital em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O INMSD norteará a elaboração dos PA Saúde Digital, na forma do inciso III do caput, e não implicará no cálculo do incentivo financeiro de que trata esta Portaria.

§ 3º A execução das três fases referentes à elaboração dos PA Saúde Digital deverá atender aos seguintes prazos:

I - em até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Portaria, deve ser encaminhada a solicitação de adesão;

II - em até 90 (noventa) dias contados da data de publicação da portaria de homologação da adesão, deve ser enviado o diagnóstico situacional do território; e

III - em até 120 (cento e vinte) dias contados da data de envio do diagnóstico situacional do território, deve ser enviado o PA Saúde Digital por macrorregião, conforme incisos II e III do caput.

§ 4º O não atendimento do prazo previsto no inciso II do § 3º acarretará na suspensão dos repasses de que trata esta Portaria.

§ 5º Caso o ente aderente deixe de executar as ações dispostas nesta Portaria, estará sujeito aos procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 885, de 4 de maio de 2021.



Art. 4º Fica instituído incentivo financeiro para custeio da elaboração dos PA Saúde Digital, conforme os valores constantes dos Anexos I, II e III a esta Portaria.

§ 1º Poderão fazer jus ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria os estados, Distrito Federal e municípios que manifestarem interesse na elaboração dos PA Saúde Digital, conforme as fases listadas nos incisos I, II e III do art. 3º.

§ 2º As solicitações de adesão deverão ser encaminhadas por meio do termo de compromisso disponibilizado no módulo de adesão no InvestSUS - Sistema de Investimento do SUS (<https://investsus.saude.gov.br>) e serão analisadas pela Secretaria de Informação e Saúde Digital em conformidade com os requisitos previstos neste artigo.

§ 3º As solicitações de adesão deferidas serão objeto de homologação, mediante portaria da Ministra de Estado da Saúde, em que constarão os respectivos valores a serem transferidos a título de incentivo financeiro, em duas parcelas:

I - primeira parcela: a ser repassada com a homologação da adesão dos entes ao Programa SUS Digital, conforme valores constantes dos Anexos I e II a esta Portaria; e

II - segunda parcela: a ser repassada com o envio do diagnóstico situacional, conforme valores constantes do Anexo III a esta Portaria.

§ 4º Os repasses dos recursos serão feitos mediante transferência do Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde estaduais, municipais e distrital.

§ 5º Os valores da segunda parcela de que trata o inciso II do § 3º, bem como a proporção dos valores entre os estados e os municípios deverão ser definidos a partir do diagnóstico elaborado durante a discussão dos PA Saúde Digital e pactuados nas respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIBs e, no caso do Distrito Federal, no Colegiado de Gestão da Secretaria Estadual de Saúde do Distrito Federal - CGSES/DF, considerando os tetos por macrorregião de saúde, estabelecidos no Anexo III a esta Portaria.

Art. 5º O recebimento do incentivo financeiro de que trata o art. 4º ocorrerá sem prejuízo da percepção de outros incentivos que o ente aderente faça jus e será realizado de forma regular e automática pelo Fundo Nacional de Saúde para os respectivos Fundos de Saúde estaduais, municipais e distrital.

Art. 6º O método de cálculo para estabelecimento dos valores previstos nos Anexos I, II e III a esta Portaria considerou:

I - piso per capita de R\$ 1,00 (um real) por habitante; e

II - aplicação do Índice de Critérios para a Distribuição de Recursos Financeiros para o Programa SUS Digital - ICSD, que agrega a base de tipologia rural-urbana para recorte municipal do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA visando à garantia da equidade por meio da ponderação dos atributos sociodemográficos.

Parágrafo único. A Secretaria de Informação e Saúde Digital publicará nota informativa com o detalhamento do uso do ICSD no método de cálculo de que trata o caput.

Art. 7º Na execução das ações previstas no PA Saúde Digital, os entes aderentes não poderão utilizar os recursos repassados por meio do financiamento disposto nesta Portaria para contratar ou desenvolver sistemas de informação privados, caso existam sistemas de informação públicos disponíveis para a mesma finalidade.

Art. 8º Os PA Saúde Digital serão avaliados e monitorados considerando as entregas, as metas, os indicadores e o cronograma de execução nele previstos.

Parágrafo único. As fichas de qualificação dos indicadores para o PA Saúde Digital, bem como os parâmetros e metas a serem monitorados, constarão do "Manual Instrutivo do Programa SUS Digital", a ser disponibilizado pela Secretaria de Informação e Saúde Digital.

Art. 9º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 10.126.5121.21GM.0001 - Transformação Digital no SUS - Plano Orçamentário 0000, com impacto previsto de até R\$ 464.402.780,00 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões e quatrocentos e dois mil e setecentos e oitenta reais).



Art. 10. A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos de que trata esta Portaria deverá ser realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do ente federativo beneficiado, com observância das normas aplicáveis.

Art. 11. Somente farão jus às próximas etapas do Programa SUS Digital os entes aderentes que encaminharem o PA Saúde Digital nos termos desta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

VALORES 1ª PARCELA, POR ESTADO E DISTRITO FEDERAL

Código	UF	1ª parcela para estado e DF
12	AC	R\$ 359.328,30
27	AL	R\$ 1.304.190,15
13	AM	R\$ 1.351.094,10
16	AP	R\$ 277.375,50
29	BA	R\$ 5.580.432,00
23	CE	R\$ 2.776.596,15
53	DF	R\$ 426.176,25
32	ES	R\$ 1.055.572,05
52	GO	R\$ 2.566.729,05
21	MA	R\$ 3.115.320,00
31	MG	R\$ 8.756.027,40
50	MS	R\$ 959.236,20
51	MT	R\$ 1.800.403,50
15	PA	R\$ 2.542.149,45
25	PB	R\$ 2.380.068,45
26	PE	R\$ 2.766.896,40
22	PI	R\$ 2.662.720,80
41	PR	R\$ 4.105.500,00
33	RJ	R\$ 2.826.051,75
24	RN	R\$ 1.794.134,25
11	RO	R\$ 642.940,50
14	RR	R\$ 258.490,05
43	RS	R\$ 4.527.063,90
42	SC	R\$ 2.755.722,00
28	SE	R\$ 901.844,85
35	SP	R\$ 9.663.455,40
17	TO	R\$ 1.504.898,55
Total		R\$ 69.660.417,00

ANEXO II

VALORES 1ª PARCELA, POR MUNICÍPIOS

UF	Código Macro	Macrorregião de Saúde	Código IBGE	Município	1ª parcela por município
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120001	Acrelândia	R\$ 25.208,75
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120005	Assis Brasil	R\$ 34.957,65
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120010	Brasiléia	R\$ 36.125,60
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120013	Bujari	R\$ 25.057,90
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120017	Capixaba	R\$ 24.388,35
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120020	Cruzeiro do Sul	R\$ 44.474,50
AC	1201	MACRO UNICA - AC	120025	Epitaciolândia	R\$ 33.140,80



SP	3530	RRAS13	351620	Franca	R\$ 129.533,95
SP	3530	RRAS13	351685	Gavião Peixoto	R\$ 8.776,60
SP	3530	RRAS13	351740	Guaira	R\$ 20.319,95
SP	3530	RRAS13	351770	Guará	R\$ 16.277,10
SP	3530	RRAS13	351790	Guaraci	R\$ 17.949,05
SP	3530	RRAS13	351860	Guariba	R\$ 20.491,10
SP	3530	RRAS13	351885	Guatapar	R\$ 17.209,85
SP	3530	RRAS13	351930	Ibat	R\$ 19.785,50
SP	3530	RRAS13	351960	Ibitinga	R\$ 26.987,45
SP	3530	RRAS13	352010	Igarapava	R\$ 18.125,45
SP	3530	RRAS13	352130	Ipu	R\$ 12.575,50
SP	3530	RRAS13	352270	Itpolis	R\$ 21.831,60
SP	3530	RRAS13	352370	Itirapu	R\$ 8.404,20
SP	3530	RRAS13	352410	Ituverava	R\$ 21.244,65
SP	3530	RRAS13	352420	Jaborandi	R\$ 15.047,55
SP	3530	RRAS13	352430	Jaboticabal	R\$ 31.476,20
SP	3530	RRAS13	352510	Jardinpolis	R\$ 23.022,65
SP	3530	RRAS13	352540	Jeriquara	R\$ 17.006,50
SP	3530	RRAS13	352760	Lus Antnio	R\$ 11.959,15
SP	3530	RRAS13	352930	Mato	R\$ 35.135,10
SP	3530	RRAS13	352970	Miguelpolis	R\$ 15.841,35
SP	3530	RRAS13	353130	Monte Alto	R\$ 22.368,50
SP	3530	RRAS13	353150	Monte Azul Paulista	R\$ 14.062,30
SP	3530	RRAS13	353190	Morro Agudo	R\$ 18.363,80
SP	3530	RRAS13	353205	Motuca	R\$ 14.882,00
SP	3530	RRAS13	353290	Nova Europa	R\$ 17.092,95
SP	3530	RRAS13	353360	Nuporanga	R\$ 14.750,40
SP	3530	RRAS13	353390	Olmpia	R\$ 25.700,50
SP	3530	RRAS13	353430	Orlndia	R\$ 19.857,60
SP	3530	RRAS13	353630	Patrocnio Paulista	R\$ 12.737,20
SP	3530	RRAS13	353700	Pedregulho	R\$ 19.224,80
SP	3530	RRAS13	353950	Pitangueiras	R\$ 19.602,10
SP	3530	RRAS13	354020	Pontal	R\$ 21.428,40
SP	3530	RRAS13	354070	Porto Ferreira	R\$ 25.408,25
SP	3530	RRAS13	354090	Pradpolis	R\$ 13.943,65
SP	3530	RRAS13	354270	Restinga	R\$ 9.051,35
SP	3530	RRAS13	354290	Ribeiro Bonito	R\$ 17.722,95
SP	3530	RRAS13	354310	Ribeiro Corrente	R\$ 8.315,65
SP	3530	RRAS13	354340	Ribeiro Preto	R\$ 251.564,60
SP	3530	RRAS13	354360	Rifaina	R\$ 16.279,20
SP	3530	RRAS13	354370	Rinco	R\$ 10.165,40
SP	3530	RRAS13	354490	Sales Oliveira	R\$ 16.543,10
SP	3530	RRAS13	354625	Santa Cruz da Esperana	R\$ 10.377,15
SP	3530	RRAS13	354650	Santa Ernestina	R\$ 16.125,20
SP	3530	RRAS13	354690	Santa Lcia	R\$ 11.282,25
SP	3530	RRAS13	354750	Santa Rita do Passa Quatro	R\$ 15.115,80
SP	3530	RRAS13	354760	Santa Rosa de Viterbo	R\$ 15.924,65
SP	3530	RRAS13	354790	Santo Antnio da Alegria	R\$ 17.383,10
SP	3530	RRAS13	354890	So Carlos	R\$ 95.333,70
SP	3530	RRAS13	354940	So Joaquim da Barra	R\$ 23.012,85
SP	3530	RRAS13	354950	So Jos da Bela Vista	R\$ 17.830,75
SP	3530	RRAS13	355090	So Simo	R\$ 11.557,35



